



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 118/2026 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 08 de maio de 2026.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 036/2026, que: "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1.787, de 28 de fevereiro de 2025 e dá outras providências".

Justifica-se o referido projeto, pois visa promover adequações na redação do art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 1.787, de 28 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Guarda Municipal de Lindoia.

A presente alteração possui como objetivo conferir maior clareza e segurança jurídica à norma atualmente vigente, especialmente para explicitar que as faltas injustificadas ao serviço também caracterizam descumprimento dos deveres inerentes ao Regime Especial de Trabalho, ensejando a perda da gratificação integral correspondente. A alteração legislativa do artigo 42 tem por intuito evitar a desídia do servidor público Municipal nos casos elencados no próprio dispositivo.

Além disso, propõe-se a inclusão de dispositivo específico para regulamentar os efeitos decorrentes da aplicação de penalidade disciplinar de suspensão, estabelecendo que o desconto do RET ocorrerá apenas de forma proporcional aos dias efetivamente suspensos, após o trânsito em julgado do respectivo processo administrativo disciplinar, evitando interpretações que possam resultar na supressão integral da gratificação.

Trata-se, portanto, de medida que busca aprimorar a legislação municipal, garantir maior objetividade na aplicação administrativa da norma e assegurar observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

Caso necessário, requer-se sua tramitação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em razão da necessidade de regularização imediata dos efeitos administrativos já em curso.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

JOSÉ HUMBERTO PIETRAFESA DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 08 DE MAIO DE 2026

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1.787, de 28 de fevereiro de 2025 e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 1.787, de 28 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A inobservância injustificada ao disposto neste artigo, bem como a ocorrência de falta injustificada ao serviço, configura descumprimento do dever funcional e sujeitará ao não recebimento integral do Regime Especial de Trabalho – RET."

Art. 2º Fica acrescido o § 2º-A ao art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 1.787, de 28 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

"§ 2º-A. Caso o servidor receba penalidade de suspensão em processo administrativo disciplinar, haverá desconto proporcional do Regime Especial de Trabalho – RET correspondente aos dias de suspensão aplicados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 08 de maio de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL